ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls.
Pags.

EXTRATO CONTRATO Nº 052/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 .
OBJETO: Locação um imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: FLÁVIO LUZ PARENTE, CPF: 349.624.763-00.
VALOR: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, Atividade 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Flavio Luz Parente pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

PREF MUN DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls.
Pags.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021.
CONTRATO N° 052/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e de outro lado, o senhor Flavio Luz Parente, Brasileiro(a), Solteiro(a), Agricultor(a), portador(a) da CI sob o RG nº 4.551.403, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 349.624.763-00, residente e domiciliado(a) na Rua Cinobilino Benvindo, nº 277, Bairro Centro, na cidade Cristino Castro – PI, daqui por diante denominado(a) LOCADOR(A), ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 009/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado à Rua Cinobilino Benvindo, nº 276, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristino Castro – PI.

1.2 – A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.2. – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a. O Processo Administrativo n.º 014/2021 – Dispensa de Licitação n.º 009/2021;
b. Proposta do(a) Contratado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO LOCATÁRIO:

2.1.1 – Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2 – Autorizar que a(o) locador(a), ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3 – Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do(a) locador(a).

2.1.4 – Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.4.5 – Entregar imediatamente a(o) locador(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6 – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

2.2 – DO(A) LOCADOR(A):

2.2.1 – Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua Cinobilino Benvindo, nº 276, Bairro Centro, Cristino Castro – PI para esta Prefeitura durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2 – Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o Locatário.

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4 – Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5 – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6 – Autorizar o Locatário a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7 – Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O(A) LOCADOR(A) obriga-se a fornecer o imóvel à Prefeitura Municipal de Cristino Castro mediante o pagamento do preço de locação no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3.2 – O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, em conta fornecida pelo(a) locador(a).

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo(a) locador(a) contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de

Saúde - FMS, 10.301.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, Atividade 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 – Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2.1 – Ficam Asseguradas ao Locatário as prerrogativas elencadas no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I, II da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará á outra o valor correspondente a 01 (um) meses de aluguel.

CLÁSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1 – Advertência
7.1.2 – Multa
7.1.3 – Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass:
Pags

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA
DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Cristino Castro - PI, 27 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVIO LUZ PARENTE
CPF: 349.624.763-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF